

Lei Municipal nº 1.524/2024.

Criação de Áreas de ZONA
AZUL no Município de Duas
Barras.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam criadas Áreas de Estacionamento Rotativo, denominadas de ZONA AZUL, com permissão temporária de estacionamento por, no máximo 30 (trinta) minutos com o Pisca Alerta do Veículo, acionado.

Art. 2º: Ficam determinadas as ruas que serão demarcadas com o ZONA AZUL, NO 1º Distrito de Duas Barras e no 2º Distrito Monnerat:

ZONA AZUL – 1º DISTRITO DUAS BARRAS

- Praça Governador Portela: Ao Lado Direito, seguindo da Papelaria Luni (Loja do Glay) até a Padaria Armazém do Pão – 5 vagas;
- Avenida Getúlio Vargas, após a faixa de Carga e Descarga – 2 vagas;
- Na Rua Dr. Modesto de Melo: Em frente ao Mercado Superthal – 3 vagas;
- Na Rua Dr. Vicente Moncada: Em frente a Loja Opção Kids – 2 vagas;
- Na Rua Everardo do Vale Moreira: Da Padaria do Cesário até o Salão Amigos do Corte – 2 vagas.

ZONA AZUL – 2º DISTRITO MONNERAT

- Praça Ana Maria Egdorne Monnerat: Em frente a Igreja Matriz, após o quebra molas – 2 vagas:



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

Cont...

Fl: 02

Lei Mun. nº 1.524/24

- Na Rua Miguel de Carvalho: Em frente à Padaria Três Irmãos – 2 vagas;
- Na Rua Coronel Paulino de Freitas: Após a ponte até a Padaria Sabor da Praça – 5 vagas;

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 06 de junho de 2024.

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito